

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS



Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2021

A **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.290.125/0001-70, estabelecida na Rua dos Pariquis, n. 3001, 12º andar, Cremação, CEP 66040-320, Belém/PA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2021– SEMSA, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 75 do edital, “75. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF”.

Levando em consideração que o prazo final para apresentação das propostas é dia 03/03/2021, a presente impugnação foi apresentada tempestivamente.

II. DOS FUNDAMENTOS

1. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL

Ao analisar tecnicamente o edital, nossos cooperados identificaram uma falha técnica no objeto do edital, pois, prevê a prestação de serviços médicos de anestesiologia no pronto socorro municipal, nos seguintes termos:

“Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital Geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto Socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.”



Com a devida vênia, conforme nos foi informado por nossos cooperados, o Pronto Socorro Municipal não comporta estrutura para a realização de nenhum ato anestésico com segurança. Atualmente, todo o paciente que necessite de intervenção anestésica é encaminhado ao Hospital Geral de Parauapebas, hospital que possui centro cirúrgico e equipamentos adequados para a prática de sedações e demais atos anestésicos.

Douto pregoeiro, o anestesiologista é o responsável pelo monitoramento da vida do paciente em procedimentos que exijam sua intervenção, portanto, é imprescindível que o hospital forneça as condições mínimas necessárias para o exercício de tal especialidade da medicina. Tanto é verdade que, a Resolução do Conselho Federal de Medicina que dispõe sobre o ato anestésico deixa claro que: “caso o médico anestesista responsável verifique não existirem as condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico, pode ele suspender a realização do procedimento até que tais inconformidades sejam sanadas” (inciso VI do art. 1º da Resolução CFM nº 2.174 de 14/12/2017).

A manutenção do Hospital de Pronto Socorro no objeto do contrato e edital, também, deixará um profissional de sobreaviso em mais de um hospital, algo vedado pela Resolução CFM nº 1.834/2008, conforme já decidiu o CRM-PR, nos seguintes termos:

PARECER Nº 2630/2018 - CRM-PR

ASSUNTO: PLANTÃO DE SOBREVISO - EXERCER ATIVIDADES EM DOIS LOCAIS AO MESMO TEMPO

PARECERISTA: CONS.º FÁBIO LUIZ OURIQUES

EMENTA: Plantão de sobreaviso – Necessidade imperativa de disponibilidade do médico - Impossibilidade do exercício da Medicina em dois locais ao mesmo tempo.

[...]

A realização das duas atividades ao mesmo tempo é prática desaconselhável a qualquer profissional médico, sendo a sua realização, mesmo que em sobreaviso, um agravo à ética médica,

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

estando tal profissional sujeito às sanções dispostas no Regimento do corpo clínico do hospital e no CRM.
(decisão em anexo)



Portanto, a manutenção do Hospital de Pronto Socorro Municipal no edital e no objeto do contrato viola o código de ética médico, tendo em vista que a prática de ato anestésico não pode ser realizada com o segurança no referido hospital e o contrato deixará um médico de sobreaviso em dois hospitais, prática vedada pelo CFM.

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, solicitamos a retificação do edital para supressão do Hospital de Pronto Socorro Municipal do objeto do edital e do contrato e entendemos que a correção não exigirá nova publicação do edital, tendo em vista que não alterará as propostas, em razão da disponibilidade de médicos não ser alterada.

Nestes termos,

Espera o deferimento

Belém, 03 de março de 2021.

**JOAO HERMINIO
PESSOA DOS
SANTOS:4541739
3215**

JOAO HERMINIO PESSOA DOS
SANTOS:45417393215
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=11825802000157, cn=JOAO
HERMINIO PESSOA DOS
SANTOS:45417393215
2021.03.03 12:35:29 -03'00'

João Hermínio Pessoa dos Santos

Diretor Presidente do grupo COOPANEST-PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



MEMO: 316 /2020 - SEMSA

Parauapebas, 04 de Março de 2021.

À Sra.
Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos

RECEBEMOS
Em: 05/03/21 às 08:35hs
CPL - Comissão Permanente
de Licitação
mparela

Assunto: Resposta a impugnação da empresa COOPANEST-PA
Ref.: Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP – Contratação Serviços de Anestesiologia.

Prezados,

Em atenção a impugnação apresentada pela empresa COOPANEST-PA, referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evaldo Benevides e Pronto Socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará; a empresa argumenta, em síntese, que:*

I – “(...) o Pronto Socorro Municipal não comporta estrutura para a realização de nenhum ato anestésico com segurança. Atualmente, todo o paciente que necessite de intervenção anestésica é encaminhando ao Hospital Geral de Parauapebas, hospital que possui centro cirúrgico e equipamentos adequados para a pratica de sedações e demais atos anestésicos.(...)” e que “(...)caso o médico anestesista responsável verifique não existirem as condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico, pode ele suspender a realização do procedimento até que tais inconformidades sejam sanadas(...)”

II – “(...) A manutenção do Hospital de Pronto Socorro no objeto do contrato e edital, também, deixará um profissional de sobreaviso em mais de um hospital, algo vedado pela Resolução CFM no 1.834/2008. (...)”

Primeiramente cumpre esclarecer que o Pronto Socorro Municipal não é um hospital e o Hospital Geral de Parauapebas (HGP) outro hospital, visto que ambos integram a unidade hospitalar “Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides”, cadastrada sob o CNES nº 2615746, sendo o Pronto Socorro um anexo do HGP, ambos ocupando o mesmo espaço físico e com acesso internamente entre si. Assim sendo, não há que se falar que o profissional que ficará de sobreaviso estará em mais de um hospital ao mesmo tempo.

Quanto a alegação de que o Pronto Socorro Municipal não detém de estrutura física para realização de atos anestésicos, bem como que atualmente todo paciente que necessita de tal serviço é encaminhado ao HGP, informamos que a rede pública municipal de saúde está em constante processo de melhoria e ampliação, inclusive do número de centros cirúrgicos, passando

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA



por reestruturações e prezando pela garantia de qualidade e eficiência dos serviços disponibilizados no município.

Ante o exposto, considerando que a pretensa contratação visa suprir a demanda desta Secretaria por 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, os termos dos serviços contratados visam abranger toda a demanda atual e futura da unidade hospitalar “Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides” em toda sua estrutura, incluindo o Pronto Socorro Municipal, como parte integrante da referida unidade hospitalar.

Dessa forma, a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas solicitou os serviços cuja descrição/especificações atendessem os objetivos e necessidades da rede pública municipal de saúde de Parauapebas, a fim de garantir e proporcionar o melhor e mais preciso atendimento/tratamento aos usuários SUS/pacientes.

Vale ressaltar, que todo ato da administração pública deve ser motivado, logo, a área técnica do setor solicitante da contratação (HGP) deve justificar a necessidade dos serviços, bem como fundamentar os termos exigidos, o que se entende que foi satisfatoriamente demonstrado no certame em questão, onde resta clara a busca pela melhor qualidade e abrangência dos serviços de anesthesiologia a serem contratados. Assim sendo, **ratificamos** o objeto da contratação, nos termos que constam no edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP.

Atenciosamente,


Vinícius Ávila
Diretor Técnico - HGP


Gilberto Regueira Alves Laranjeiras
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0629/2019 – GAB/PMP

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/03/2021

CNES: 2615746 Nome Fantasia: HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS MANOEL EVALDO CNPJ: --
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Logradouro: RUA A QD 07 LT ESPECIAL Número: 433 Complemento: --
Bairro: CIDADE NOVA Município: 150553 - PARAUAPEBAS UF: PA
CEP: 68515-000 Telefone: (94)3346-8533 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: DEBORA LEO BERNARDINO
Cadastrado em: 21/10/2002 Atualização na base local: 09/02/2021 Última atualização Nacional: 03/03/2021
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO



Data desativação: --

Motivo desativação: --



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-001PMP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: empresa interessada em participar do certame.

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 8/2021-001PMP que visa Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A impugnante alega que o – ***I“(...) o Pronto Socorro Municipal não comporta estrutura para a realização de nenhum ato anestésico com segurança. Atualmente, todo o paciente que necessite de intervenção anestésica é encaminhando ao Hospital Geral de Parauapebas, hospital que possui centro cirúrgico e equipamentos adequados para a pratica de sedações e demais atos anestésicos.(...)” e que “(...)caso o médico anestesista responsável verifique não existirem as condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico, pode ele suspender a realização do procedimento até que tais inconformidades sejam sanadas(...)”***

II – “(...) A manutenção do Hospital de Pronto Socorro no objeto do contrato e edital, também, deixará um profissional de sobreaviso em mais de um hospital, algo vedado pela Resolução CFM no 1.834/2008. (...)”

Estes são, em resumo, os inconformismos registrados pela impugnante, requerendo por fim, a decisão da Pregoeiro, de retificar o edital, e republicar o mesmo reabrindo-se o prazo para início da sessão, tendo em vista as razões expostas em sua impugnação.

Em apertada síntese, estes são os fatos da impugnante.

DA ANÁLISE

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



O Pregoeiro informa que tal impugnação foi enviada ao setor técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo elaborada resposta, conforme segue:

“Em atenção a impugnação apresentada pela empresa interessada, referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evaldo Benevides e Pronto Socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará; a empresa argumenta, em síntese, que:*

I – “(...) o Pronto Socorro Municipal não comporta estrutura para a realização de nenhum ato anestésico com segurança. Atualmente, todo o paciente que necessite de intervenção anestésica é encaminhando ao Hospital Geral de Parauapebas, hospital que possui centro cirúrgico e equipamentos adequados para a prática de sedações e demais atos anestésicos.(...)” e que “(...)caso o médico anestesista responsável verifique não existirem as condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico, pode ele suspender a realização do procedimento até que tais inconformidades sejam sanadas(...)”

II – “(...) A manutenção do Hospital de Pronto Socorro no objeto do contrato e edital, também, deixará um profissional de sobreaviso em mais de um hospital, algo vedado pela Resolução CFM no 1.834/2008. (...)”

Primeiramente cumpre esclarecer que o Pronto Socorro Municipal não é um hospital e o Hospital Geral de Parauapebas (HGP) outro hospital, visto que ambos integram a unidade hospitalar “Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides”, cadastrada sob o CNES nº 2615746, sendo o Pronto Socorro um anexo do HGP, ambos ocupando o mesmo espaço físico e com acesso internamente entre si. Assim sendo, não há que se falar que o profissional que ficará de sobreaviso estará em mais de um hospital ao mesmo tempo.

Quanto a alegação de que o Pronto Socorro Municipal não detém de estrutura física para realização de atos anestésicos, bem como que atualmente todo paciente que necessita de tal serviço é encaminhado ao HGP, informamos que a rede pública municipal de saúde está em constante processo de melhoria e ampliação, inclusive do número de centros cirúrgicos, passando por reestruturações e prezando pela garantia de qualidade e eficiência dos serviços disponibilizados no município.

Ante o exposto, considerando que a pretensa contratação visa suprir a demanda desta Secretaria por 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, os termos dos serviços contratados visam abranger toda a demanda atual e futura da unidade hospitalar “Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides” em toda sua estrutura, incluindo o Pronto Socorro Municipal, como parte integrante da referida unidade hospitalar.

Dessa forma, a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas solicitou os serviços cuja descrição/especificações atendessem os objetivos e necessidades da rede pública municipal de saúde de Parauapebas, a fim de garantir e proporcionar o melhor e mais preciso atendimento/tratamento aos usuários SUS/pacientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Vale ressaltar, que todo ato da administração pública deve ser motivado, logo, a área técnica do setor solicitante da contratação (HGP) deve justificar a necessidade dos serviços, bem como fundamentar os termos exigidos, o que se entende que foi satisfatoriamente demonstrado no certame em questão, onde resta clara a busca pela melhor qualidade e abrangência dos serviços de anesthesiologia a serem contratados. Assim sendo, **ratificamos** o objeto da contratação, nos termos que constam no edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP.

Com base no resultado dessa análise. O Pregoeiro resolve ratificar as exigências contidas no Edital e anexos, o Pregoeiro conclui que o referido processo licitatório encontra-se amparado na Lei de Licitações nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 no que se refere à todas as exigências editalícias. Com base no exposto o Pregoeiro julga totalmente improcedente a impugnação.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo os termos do edital e anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.**

Parauapebas, 05 de Março de 2021.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
Pregoeiro